



Lei nº 1.037/PMC/00

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e cria o Fundo Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE
COMDEMA**

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com finalidade de estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre os recursos em processos administrativos com normas e padrões relativos ao meio ambiente e a qualidade de vida da população, formado por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, sem ônus para o Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

- a) Participar da elaboração e aprovação do Código de Preservação e Defesa do Meio Ambiente, acompanhar a sua execução, avaliar os resultados dos planos, programas, projetos e promovendo orientações quando entender necessário;
- b) Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- c) Analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- d) Indicar um representante para coordenador do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- e) Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e a organização de dados de informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio ambiente do município de Cacoal;
- f) Propor ao Executivo Municipal áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- g) Analisar e aprovar, anualmente, o relatório de qualidade do meio ambiente.
- h) Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- i) Zelar pelo cumprimento da Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando seu aperfeiçoamento.



- j) Decidir em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal.

Art. 3º. O COMDEMA será constituído dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo-SEMAGRICIT;
- II. Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
- III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- V. Câmara Municipal de Cacoal – CMC;
- VI. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- VII. Escritório de Endemias da Fundação Nacional de Saúde;
- VIII. Escritório de Engenharia da Fundação Nacional de Saúde;
- IX. Proteção Ambiental de Cacoal – PACA;
- X. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia – EMATER;
- XI. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC;
- XII. Instituto de Defesa Agropecuária de Rondônia - IDARON;
- XIII. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- XIV. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
- XV. Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA;
- XVI. União Municipal das Associações de Moradores – UMAM;
- XVII. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XVIII. Centro de Desenvolvimento de Empresários Administradores Líderes – CEDEAL;
- XIX. Associação Comercial e Industrial de Cacoal – ACIC;
- XX. Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
- XXI. Faculdade de Educação de Cacoal – FEC;
- XXII. Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cacoal;
- XXIII. Sindicato Rural de Cacoal;
- XXIV. Sindicato dos Madeireiros de Cacoal;
- XXV. Associação Rural Cacoalense Organizada para Ajuda Mútua - ARCOPAM;
- XXVI. Associação Ecológica Amigos da Pesca em Cacoal – ASPEC;
- XXVII. Defensoria Pública;
- XXVIII. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RO;
- XXIX. Rotary Clube Marechal Rondon;
- XXX. Rotary Clube de Cacoal;
- XXXI. Lions Clube Centro;
- XXXII. Lions Clube Capital do Café;
- XXXIII. Conselho Regional de Química;
- XXXIV. Loja Maçônica Samaritano;
- XXXV. Loja Maçônica Caridade e Silêncio;
- XXXVI. Loja Maçônica Gonçalves Ledo;
- XXXVII. Corpo de Bombeiros de Cacoal;
- XXXVIII. Associação Indígena de Cacoal;
- XXXIX. 5ª Delegacia Regional de Ensino – Cacoal.

§ 1º. Cada membro do COMDEMA indicará seu representante, bem como o respectivo suplente;

§ 2º. Cada membro do COMDEMA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta Lei, para indicar seus representantes, titular e suplente;

§ 3º. Os representantes de órgãos e entidades membros do COMDEMA não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município,



facultando-se-lhes o acesso aos órgãos da administração pública no exercício de suas funções.

§ 4º. O COMDEMA elegerá, dentre seus membros, uma diretoria constituída de presidente, vice presidente, secretário, e coordenador do Fundo Municipal de Preservação e Defesa do meio Ambiente

§ 5º. O mandato dos membro da diretoria do COMDEMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, cuja eleição ocorrerá na última reunião ordinária do ano civil;

Art. 4º. O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Único - As decisões do COMDEMA serão tomadas mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em cada reunião, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade do COMDEMA excluir e/ou incorporar novos membros, se julgar necessário e conveniente.

Art. 6º. A infra estrutura necessária à conveniente execução dos trabalhos do COMDEMA terá provimento através de recursos financeiros do Fundo Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, vinculado diretamente ao Órgão Gestor do Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, destinado a desenvolver os programas de trabalho relacionados à Preservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de Cacoal.

§ 1º. O Fundo Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, será administrado em conjunto com o Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Órgão Gestor do Meio Ambiente, competindo a este último a sua execução.

§ 2º. A movimentação e aplicação dos recursos financeiros do FUMDEMA, serão feitas conjuntamente pelo titular do Órgão Gestor do Meio Ambiente e por um Coordenador do Fundo escolhido pelo COMDEMA, dentre os seus membros.

§ 3º. O FUMDEMA terá contabilidade própria e seu balanço anual será publicado no Diário Oficial do Estado, após aprovação do COMDEMA.

Art. 8º. Constitui-se recursos financeiros do FUMDEMA:

- a) Dotação orçamentária prevista anualmente no Orçamento do Poder Executivo Municipal;
- b) Arrecadações de taxas, prestação de serviços, e multas previstas em Lei;
- c) As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal;



- d) As resultantes de convênios, contratos, consórcios e outros instrumentos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
- e) As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas, jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e estrangeiros;
- f) Rendimentos de qualquer natureza que venham auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- g) Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo único - Os repasses ao FUMDEMA pelo Poder Executivo Municipal, serão realizados conforme disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º. Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto para regulamentar o Fundo Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente FUMDEMA, e o Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal RO 23 de março de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

WILSON DE ARAÚJO VIEGAS
Secretário Municipal do Planejamento

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado OAB/RO - 616



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e cria o Fundo Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo estudar, propor e deliberar sobre as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal